

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.815 DE 16 FEVEREIRO 2023.

Dispõe sobre REVISÃO GERAL ANUAL dos Servidores da Câmara Municipal de Valença.

AUTORIA: Mesa Diretora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida reposição salarial, a título de REVISÃO GERAL ANUAL de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) nos vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas dos Servidores da Câmara Municipal de Valença, a fim de cumprir a Constituição Federal no seu Art. 37, Inciso X, e Art. 51; c.c. a Lei Orgânica do Município em seu Art. 17, inciso X, e o Art. 16 da Lei Municipal nº 1.874, de 15 de dezembro de 2006, acrescido de GANHO REAL de 1,64 (uma vírgula sessenta e quatro por cento).

Art. 2º. Fica concedido a reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre o AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO dos servidores da Câmara Municipal de Valença, retroativo a 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. O percentual acima praticado é o Índice Oficial da Inflação do Governo Federal - IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) - apurado no ano de 2022, para todo o território brasileiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2023 os efeitos da revisão geral anual referida no Art. 1º. Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 16 de janeiro de 2023.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia